

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701277

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Ministério Supervisor: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Wagner de Campos Rosário

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Secretaria-Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

Foram promovidas melhorias normativas com impacto positivo nos processos administrativos do Poder Executivo Federal, tais como a publicação da Instrução Normativa nº 03/2017, que aprova o Referencial Técnico da atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e a publicação da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01/20016 que trata da sistematização de práticas relacionadas a gestão de riscos, controles internos e governança. Vale citar, também, as diversas ações de auditoria, de correição e de corregedoria realizadas ao longo do exercício.

O escopo de auditoria, firmado em conjunto com Tribunal de Contas da União -TCU, contemplou a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; os indicadores de gestão instituídos pela unidade; o Observatório da Despesa Pública e; o cumprimento das determinações e recomendações do Controle Interno e do Controle Externo. Os resultados quantitativos e qualitativos apresentados pela unidade foram satisfatórios. Quanto aos indicadores da gestão, verificou-se oportunidades de melhoria com a finalidade de se mensurar de forma mais fidedigna o atingimento dos objetivos da unidade. Quanto aos resultados dos trabalhos realizados pelo Observatório da Despesa Pública, apontou-se a necessidade de maior interlocução entre as áreas envolvidas a fim de garantir o melhor aproveitamento dos referidos produtos e informações. Por fim, verificou-se que a unidade cumpriu ou, ao menos, implementou medidas para o cumprimento das determinações e recomendações do Controle Interno e do Controle Externo. Entretanto, foi apontada a necessidade de instituir mecanismos de controle mais eficientes para o trato dessas recomendações e determinações.

Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente, a análise indica que a maioria das recomendações foi atendida. Destaca-se a instituição, por meio da Portaria nº 850/2017, do Grupo de Trabalho com o objetivo de formular propostas, medidas e estratégias que visem o aprimoramento da integração entre os órgãos do SCI (Sistema de Controle Interno do Poder Executivo). Restou pendente de atendimento a apresentação do diagnóstico situacional referente à lotação de servidores, previsto para o segundo semestre de 2017. Ressalta-se que as providências ainda pendentes encontram-se em estágios diversos de implementação e continuarão sendo monitoradas nos próximos exercícios.

No que se refere à suficiência dos controles internos administrativos, destacamos a publicação do planejamento estratégico do Ministério da Transparência (2016-2019), bem como a reestruturação de seu Regimento Interno, com a definição das competências das unidades do Órgão (Portaria nº 677/2017). Nesse sentido, a instituição de objetivos e respectivos indicadores é essencial para acompanhar e aferir o desempenho da gestão, bem como para o estabelecimento das demais perspectivas do sistema de controle interno. Cumpre citar, também, a implantação da Política de Gestão de Riscos, que previu os instrumentos de Plano de Gestão de Riscos, Metodologia de Gestão de Riscos; Instrução Operacional, Plano de Capacitação e Plano de Divulgação.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 30 de agosto de 2017.

FERNANDO MENDES MONTEIRO